



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

## LEI Nº 1928 DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jambéiro, estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica concedido aos Servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal reajuste salarial de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento).

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº4.320/64.

**Artigo 3º.** Os vencimentos de todos os cargos públicos municipais vinculados ao Poder Executivo constam dos anexos I, II e III desta lei já reajustados com o aumento previsto no artigo 1º.

**Artigo 4º.** Não se aplica essa Lei aos Agentes de Combates a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

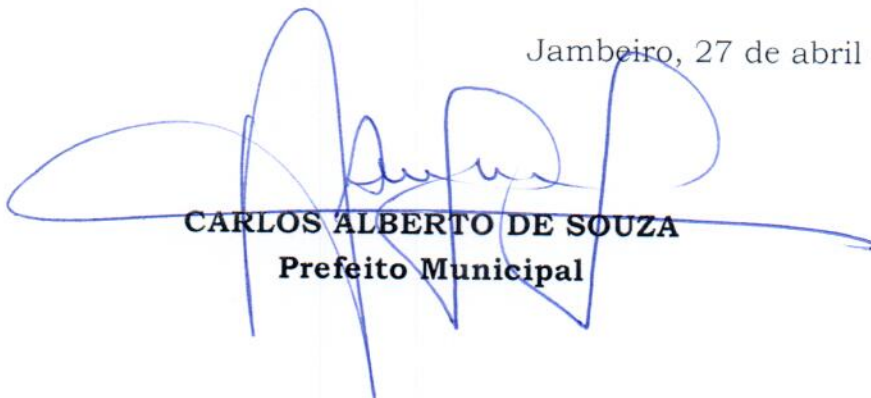


## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 [administracao@jambeiro.sp.gov.br](mailto:administracao@jambeiro.sp.gov.br)

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

Jambeiro, 27 de abril de 2020.



**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**